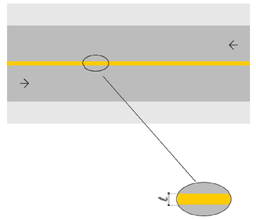


4.1.1 Linha simples contínua (LFO-1)



Definição — A **LFO-1** divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são **proibidos** para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro.

Cor — Amarela.

Dimensões — Esta linha **deve** ter largura definida em função da velocidade regulamentada na via, conforme quadro a seguir:

VELOCIDADE – v (km/h)	LARGURA DA LINHA – ℓ (m)
v < 80	0,10*
v ≥ 80	0,15

**** Pode ser utilizada largura de até 0,15m em casos que estudos de engenharia indiquem a necessidade, por questões de segurança.***

Conforme os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, as placas devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido de tráfego, voltadas para o lado externo da via.

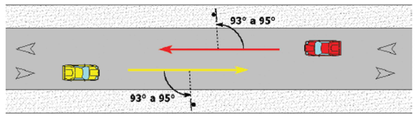
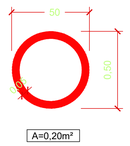


TABELA 1: Distância de Visibilidade x Velocidade

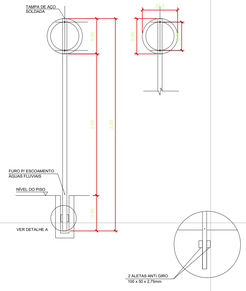
VELOCIDADE REGULAMENTADA (km/h)	DISTÂNCIA MÍNIMA DE VISIBILIDADE (m)
40	140



R-19/40



DETALHE DA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO



SIMBOLOGIAS

- LINHA LFO EIXO DA ESTRADA
- PROJEÇÃO /ESTRADA (6,00 m de largura)
- CURVA DE NÍVEL MESTRA
- CURVA DE NÍVEL AUXILIAR
- POSTE

PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS / PR

MUNICÍPIO:
CARLÓPOLIS

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL NOVA BRASÍLIA

TOTAL DE 11.176,33 m

ALEXANDRE AUGUSTO ORMENEZE
ARQUITETO
CAU/BR: 60660-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS / PR
NILTON DOUGLAS DE MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ARQ 16/17